



## Acórdão n.º 92 - 2018/2019

**N.º Processo: 92/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos**

**Data: 16 de Fevereiro de 2019 - Hora: 20:00 - Local: Santa Maria de Lamas**

**Clubes:**

- **Visitado:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDEG)
- **Visitante:** Seleção Nacional Sub-17 (SNS17)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros elaborado por Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"A equipa do Gondomar Cultural equipa visitada não apresentou delegado de campo nem treinador ao jogo.***

***Não foi apresentado delegado FPN/CNA."***

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**

**3. O relatório de arbitragem refere que *"A equipa do Gondomar Cultural equipa visitada não apresentou delegado de campo nem treinador ao jogo."***





**3.1** O artigo 14.º n.º 2 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que em todas as provas oficiais a entidade promotora nomeará pelo menos um delegado de campo, responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou delegado federativo e dos seus respectivos bens, sendo a sua presença obrigatória em cada jogo que a equipa dispute em casa.

**3.2** A equipa visitada, ADDEG, não apresentou delegado de campo, nem justificou a sua ausência, o que configura uma falta grave ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo acima citado Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre 20 e 100 Euros, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do mesmo diploma.

**3.3** Termos em que o Conselho de Disciplina decide pelo limite mínimo condenando a equipa ADDE Gondomar na pena de multa que fixa em €20,00.

**4.** O acima mencionado Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático dispõe que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", sendo que, admite-se, "**com carater extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

**4.2** A equipa ADDE Gondomar não apresentou treinador ao jogo, não justificou a sua ausência e o relatório de arbitragem não faz qualquer referência ao treinador assistente daquela equipa.

**4.3** A equipa ADDE Gondomar violou o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático e, como tal, nos termos do n.º 4 da mesma norma - que estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**" - o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do Gondomar na pena de multa que, aqui também, fixa em €20,00.

**5.** O relatório de arbitragem relata, por último, que, no jogo dos autos, "**Não foi apresentado delegado FPN/CNA.**"





**5.1** Ora, o artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN estabelece que compete ao Conselho de Arbitragem, entre outras, "**Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova**", sendo que ", nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático **"O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos."**

**5.2** O relatório de arbitragem refere que o jogo se realizou sem a presença de delegado FPN/CNA, nada mais acrescentando, pelo que o Conselho de Disciplina decide, para os devidos efeitos, notificar da ocorrência o Conselho de Arbitragem da FPN da ocorrência.

**6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar a Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDEG) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de delegado de campo;**
- **Condenar a Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDEG) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador ao jogo.**

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho de Arbitragem.

Elaborado em 6 de Março de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt